



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº. 021/2015

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E
TRANSMISSÃO DO SIOPS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LEONARDO SARMENTO
CHARLES.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº b28.561.041/0022-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde WUELITON PIRES, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 64, Perisse, Nova Friburgo/RJ, CEP 28613-420, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **LEONARDO SARMENTO CHARLES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.421.545/0001-13, situada na Praça Governador Portela, nº 07, centro, Duas Barras/RJ, neste ato representada por **LEONARDO SARMENTO CHARLES**, brasileiro, casado, contador, portador do CRC/RJ nº 099316/02 e inscrito no CPF sob o Nº 117.992.257-39, a seguir denominada **CONTRATADA**, nos termos do disposto no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, e dos autos do Processo Administrativo nº 0656/2015, de 02 de fevereiro de 2015, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na elaboração e transmissão do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, referente ao exercício de 2014, de acordo com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Projeto Básico, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, IV).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O prazo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias a partir da emissão da ordem de serviço pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III).

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III).

O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a entrega da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da entrega da nota fiscal eletrônica.

Parágrafo Segundo – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V).

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 0800.1030100652.075 N.D: 3390.39.00-00.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO (ART. 55, III).

Os preços estabelecidos no presente Contrato não sofrerão reajustes na vigência do presente termo.

Parágrafo Primeiro: Será permitida a repactuação de preços, que ocorrerá visando a adequação aos novos preços do mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da data da proposta ou da última repactuação, ou ainda, caso ocorra fato superveniente depreciativo, momento em que será devidamente analisado através de procedimento administrativo próprio.

Parágrafo Segundo: A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de conformidade com o que dispuser a legislação vigente, salvo na superveniente.

Parágrafo Terceiro: O índice de preços a ser adotado deverá ser o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO (ART. 65, II, “d”)

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabilizar-se-á civil e administrativamente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos morais ou materiais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – efetuar o pagamento ajustado;
- II- prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente contrato;
- III- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- IV – exercer a fiscalização da execução do serviço contratado, nomeando um funcionário para tal finalidade;
- V – fornecer apoio técnico, operacional, institucional e disponibilizar todo o acervo documental e todas as informações necessárias à execução dos objetivos de que trata o projeto básico;
- VI – comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados; e
- VII – aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – executar as atividades em conformidade com o descrito no projeto básico, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- II – considerar as decisões ou sugestões do FMS, sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- III– fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, devendo os profissionais terem conhecimento das normas contábeis;
- IV – reparar, substituir e ou alterar os serviços em não conformidade ou não aprovados, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que os mesmos sejam de responsabilidade contábil;
- V – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e
- VI – exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE solicitará a aplicação à CONTRATADA de multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente instrumento terá a sua vigência da data da sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2015, a contar da emissão da nota de empenho, podendo a qualquer tempo a parte CONTRATANTE, em conformidade com os arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Parágrafo primeiro – O presente contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, desde que respeitado o art. 24, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

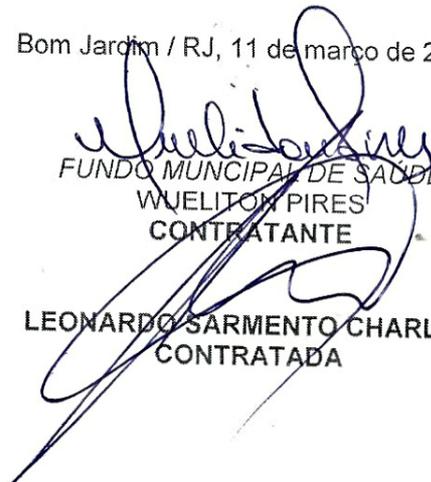
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

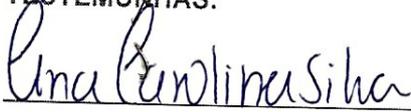
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 11 de março de 2015.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
WUELITON PIRES
CONTRATANTE

LEONARDO SARMENTO CHARLES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME LEGÍVEL:

CPF Nº: 122.370.20730



NOME LEGÍVEL:

CPF Nº: 771351485-2

Secretaria Municipal de Saúde

**Extrato de Contrato nº. 022/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24,
INC. II DA LEI Nº 8.666/93**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: Leonardo Sarmento Charles.

Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração e transmissão do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, referente ao exercício de 2014, de acordo com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária no exercício de 2015: Programa de Trabalho: 0800.1030100652.075 e Natureza de Despesa: 3390.39.00.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Prazo: O presente contrato começará a vigor a partir da assinatura do Termo Contratual e findará em 31 de dezembro de 2015.

Processo Administrativo nº: 0656/2015

Fundamento: Art. 24, Inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Wueliton Pires
Secretário Municipal de Saúde**